



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência de Cadastro de Folha Pagamento
 Núcleo de Cadastro Celetista

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 4/2023 - IGESDF/SUCAD/GGPES/GECFP/NUCAC

1. DO OBJETO

1.1. O presente **Elemento Técnico** tem por objeto *estabelecer as condições para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO AOS COLABORADORES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF*, de acordo com as especificações, quantidades e condições, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF Nº 181 em 26 de setembro de 2022, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, atualmente responsável pela administração do Hospital de Base (HBDF), do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e das Unidades de Pronto Atendimento (UPH): Ceilândia I, Ceilândia II, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo II, Paranoá, Vicente Pires, Planaltina, Recanto das Emas, Samambaia, São Sebastião, Sobradinho, Brazlândia e Gama e outras unidades que por ventura o IGESDF vier adquirir.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Tabela I – SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração e fornecimento de Vale Refeição e Vale Alimentação aos colaboradores do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

2.1.1. A empresa deverá disponibilizar o benefício nas seguintes modalidades:

- a) **VALE REFEIÇÃO:** Por meio eletrônico, cartão magnético ou similar tecnologia, para aquisição de refeições em estabelecimentos credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias, etc.) aos colaboradores do IGESDF;
- b) **VALE ALIMENTAÇÃO:** Por meio eletrônico, cartão magnético ou similar tecnologia, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, hortifruti, comércio de frios ou laticínios, etc.).

2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**2.2.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) A CONTRATADA vencedora, após 05 (cinco) dias corridos da sua convocação, deverá dispor de número de telefone local ou de ligação gratuita (0800) para as transações de bloqueio, desbloqueio de cartão, solicitação de segundas vias, alteração de senha pelo próprio usuário e para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;
- b) O fornecimento dos cartões eletrônicos carregados com os créditos contratados mensalmente ou possíveis compras avulsas;
- c) Os créditos serão disponibilizados aos colaboradores celetistas do IGESDF;
- d) A contratação refere-se ao auxílio refeição aos colaboradores celetistas do IGESDF, sendo vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício;
- e) O benefício deverá conter 02 (duas) opções de adesão, tais sejam, vale refeição e/ ou vale alimentação;
- f) Deve ser garantida a aceitação dos cartões eletrônicos/ magnéticos do vale-refeição e/ ou vale-alimentação nos estabelecimentos conveniados;
- g) Providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;
- h) Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e Portaria que o regulamenta;
- i) Deverá ser disponibilizada central de atendimento (telefônico e via internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio de senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados;
- j) Deverá disponibilizar para o IGESDF, sistema próprio, via Internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e 2ª via, acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB, no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do Contrato;
- k) A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica administrativa ao IGESDF, relativo à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo “FISCAL ou FISCAL SUBSTITUÍDO do IGESDF”, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse do IGESDF;
- l) Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados;
- m) A CONTRATADA obrigará-se a pronunciar e esclarecer em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões de refeição acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pelos FISCAIS do IGESDF;
- n) Disponibilizar relatórios gerenciais mensais com as seguintes informações: nome do colaborador do IGESDF, número do cartão, data e valor do crédito concedido, além de quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada colaborador do IGESDF;
- o) Disponibilizar, mensalmente, crédito para cartões eletrônicos/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pelo IGESDF, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos empregados.
- p) Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/ magnéticos com chip, ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle, que permita consulta de saldo pela internet e celular;
- q) Caso venha a ser avaliado outro meio de concessão do benefício (decorrente à evolução tecnológica) a aceitabilidade da nova tecnologia se dará pelo IGESDF;
- r) Disponibilizar, sem custos para o IGESDF, soluções que auxiliem na gestão e apoio aos colaboradores;
- s) A CONTRATADA deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto neste Elemento Técnico;

- t) Complementarmente, sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões equipados com chip de segurança para aquisição de refeições e gêneros alimentícios, a facilitadora contratada poderá disponibilizar aos empregados deste Instituto o benefícios vale-refeição e/ ou vale-alimentação por meio de recurso alternativo ao cartão eletrônico, a exemplo de aplicação mobile, ferramenta online ou outro mecanismo que venha a ser autorizado por legislação, obrigando-se a cuidar de aspectos de proteção de dados e segurança da informação dos beneficiários e do IGESDF, atendendo integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- u) O objeto deverá contemplar a emissão e administração de cartões eletrônicos, com recarga mensais antecipadas e gestão da verba disponibilizada.

2.3. **CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES:**

- a) Eletrônicos/magnéticos com chip, na forma de vale-refeição e/ ou vale-alimentação, individual para cada colaborador do IGESDF, de plástico, de uso pessoal e intransferível, contendo número do cartão, nome do empregado e nome da empresa, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada;
- b) Os cartões deverão ser numerados e identificados com os dados do colaborador que o utilizará liberando os créditos para pagamento de suas refeições ou compra de produtos alimentícios nos estabelecimentos credenciados;
- c) A utilização dos cartões se dará por intermédio de senha privativa;
- d) Os cartões devem ser entregues em envelope lacrado, com crédito bloqueado, sendo possível a utilização somente após desbloqueio por parte do CONTRATANTE;
- e) O prazo para entrega dos cartões será de até 05 (cinco) dias úteis após a formalização/ assinatura do contrato, sob pena de ressarcimento por danos decorrentes do não cumprimento desse prazo, além de penalidades previstas no Instrumento contratual;
- f) Em obediência à nova lei do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), o saldo no cartão do benefício do trabalhador não é mais repassado ao empregador, como costumava acontecer em caso de desligamento. Agora, seja qual for o saldo disponível, ele será todo do empregado;
- g) Deverão ser cancelados os cartões de vale-refeição e/ ou vale-alimentação dos colaboradores desligados do IGESDF, após 60 (sessenta) dias contados da solicitação deste Instituto, bem como após o uso total do crédito pelo usuário portador do cartão;
- h) Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados, o processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando maior segurança;
- i) Os cartões serão disponibilizados sob demanda, não havendo quantitativo exato para a aquisição em tela.

2.4. **BENEFICIÁRIOS:**

- a) Os beneficiários serão os colaboradores celetistas do IGESDF, conforme política estabelecida;
- b) O vale-refeição (VR) e/ ou vale-alimentação (VA) será exclusivo dos beneficiários.

2.5. **MODO DO PEDIDO**

- a) Em atenção ao Decreto 10.854, que trouxe mudanças importantes para o PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, a modalidade de pagamento dos produtos vale-refeição e/ ou vale-alimentação será de natureza “pré-paga”. Ou seja, está proibido o pagamento posterior do benefício (natureza “pós-paga”);
- b) A solicitação de vale-refeição e/ ou vale-alimentação deverá ser por meio de acesso à internet, com uso de senha, em plataforma da empresa que será CONTRATADA ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores de compra dos créditos e data de distribuição;

- c) Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação do IGESDF, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

2.6. **PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO:**

- a) Deverá disponibilizar o crédito nos cartões na data do recebimento do pagamento, visto que a modalidade de pagamento é pré-paga;
- b) Deverá responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.

2.7. **CRITÉRIO DE ESTABELECIMENTOS:**

- a) Deve ser disponibilizada e mantida em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede de estabelecimentos credenciada, observada a quantidade mínima e suas respectivas localizações definidas;
- b) Os estabelecimentos ativos devem ser indicados no Distrito Federal, Entorno e demais Estados;
- c) Deve ser disponibilizada aos beneficiários a relação atualizada de estabelecimentos ativos, seja em site ou aplicativo da empresa a ser contratada.
- d) O critério utilizado para definição da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados visa garantir maiores opções aos colaboradores celetistas do IGESDF na utilização do benefício oferecido no âmbito do Distrito Federal, Entorno e demais Estados;
- e) A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS/Excel) ao FISCAL do contrato deste Instituto. No documento deverá constar o município, nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço da rede credenciada;
- f) A empresa deverá manter nos estabelecimentos credenciados a identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização;
- g) O IGESDF poderá a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, inclusive em outros Estados;
- h) Deverá ser comunicado imediatamente ao IGESDF qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;
- i) O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o IGESDF não responderá solidariamente e nem subsidiariamente por esse reembolso;
- j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Elemento Técnico e na proposta recebida;
- k) A renovação do contrato será efetuada desde que a contratada mantenha a qualidade na prestação dos serviços, obedecendo aos critérios elencados neste Elemento Técnico e proposta, mantendo a ampla rede de credenciados no Distrito Federal e todo território nacional, bem como preservar sua idoneidade empresarial.
- l) Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja dentro das exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos/magnéticos na forma de vale-refeição e/ ou vale-alimentação, na quantidade necessária para atendimento aos colaboradores do IGESDF;
- m) O pagamento devido aos estabelecimentos comerciais será de responsabilidade da CONTRATADA, no valor das transações efetuadas com os cartões de refeição;
- n) Deverá apresentar a relação de estabelecimentos credenciados no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato.

2.8. **TAXAS**

- a) A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões;
- b) Não deverá ser cobrada a primeira emissão de cartão do benefício de refeição;
- c) Todos os tributos, custos diretos/ indiretos e despesas incidentes, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e de qualquer natureza, deverão estar inclusos na taxa de administração resultante da proposta a este Instituto;
- d) Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, solicitado pelo Núcleo de Cadastro Celetista – NUCAC ou Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento - GECFP;
- e) Ao reemitir os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale-refeição e/ ou vale-alimentação, por ocasião do bloqueio dos mesmos, prorrogação de contrato ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa, não deverá ser cobrado ônus adicional para o IGESDF;
- f) Não cobrar taxa pela entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos;
- g) Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos / magnéticos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados do IGESDF;
- h) Substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos de fabricação e que impossibilitem sua utilização;
- i) A execução dos serviços será realizada mensalmente ou mediante compra avulsa, durante o período de vigência do contrato entre o IGESDF e a empresa.

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1. A finalidade desta contratação é colaborar com melhores condições de refeição aos colaboradores com vínculo celetista do IGESDF, favorecendo o bem-estar, saúde e valorização dos mesmos;
- 3.2. Permitir o acesso dos colaboradores à refeições, segundo previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);
- 3.3. O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) possui a finalidade de melhorar a refeição dos trabalhadores, contando com o auxílio de nutricionistas para atingir esse objetivo, sendo uma das justificativas para a contratação objeto deste Elemento Técnico;
- 3.4. O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021;
- 3.5. A opção por fornecer o benefício em forma de cartão tem como objetivo facilitar a gestão e a operacionalização;
- 3.6. O serviço deve ser contratado e executado em lote único, incluindo todos serviços necessários à execução do contrato, uma vez que a prestação dos serviços por fornecedores diferentes não se apresenta de forma vantajosa, pois, acarretaria prejuízo da qualidade, gestão e celeridade da resolução de problemas. A divisão do serviço em parcelas traria prejuízo em relação à natureza da prestação de serviço: para o efetivo controle, monitoramento e acompanhamento do lançamento dos créditos de forma global e individualizada, é necessária a utilização de um sistema único;
- 3.7. A concessão via cartão garante que os valores sejam devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários. Deste modo, a referida contratação é uma forma de manter a qualidade e proporcionar condições adequadas para utilização dos serviços;
- 3.8. Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do Mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, que informa, em 31/03/2023, a existência de 20 (vinte) empresas associadas, todas potenciais fornecedoras do IGESDF;
- 3.9. Pelos motivos acima expostos, justifica-se a contratação de empresa especializada em gestão *da prestação de serviços em comento*.

4. PRAZO DESEJADO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A PREVISÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O início da prestação dos serviços deve ser imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 4.2. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

5. UNIDADES NAS QUAIS O SERVIÇO SERÁ PRESTADO

- 5.1. Os serviços serão realizados para as unidades geridas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, Brasília - DF;
- 5.2. Os serviços serão prestados para as unidades administradas pelo IGESDF:

Tabela IV - Unidades do IGESDF

UNIDADES	ENDEREÇOS
IGESDF - Sede	SRTV 702, Via W 5 Norte – CENTRO EMPRESARIAL PO700 - Brasília/ DF, CEP 70.723-040
UCAD	SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115 - ZONA INDUSTRIAL (GUARA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.200-216
Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, ASA SUL, BRASÍLIA (DF), CEP 70.330-150
Hospital Regional de Santa Maria	QUADRA AC 102, CONJUNTOS A A D, S/Nº, SANTA MARIA – CEP: 72.502-100
UPA Ceilândia I	QNN 27 LOTE D- CEILÂNDIA NORTE – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.225-270
UPA Ceilândia II	QNO 21 LT D SN - CEILÂNDIA NORTE (CEILANDIA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.262-104
UPA Samambaia	QS 107 CONJUNTO 4 LOTE 1 - SAMAMBAIA SUL – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.301-524
UPA Riacho Fundo II	QN 31 CONJUNTO 3 - RIACHO FUNDO II – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.880-713
UPA Recanto das Emas	Q 400/600 SUBCENTRO URBANO LOTE 02 - RECANTO DAS EMAS – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.630-250
UPA Gama	QI 07 AREA RESERVADA 2 - SETOR INDUSTRIAL (GAMA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.445-070
UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, KM 180, ÁREA ESPECIAL, EPNB – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.705-510
UPA São Sebastião	Q 102 CONJUNTO 1 AE 1 - SETOR RESIDENCIAL OESTE (SAO SEBASTIAO) – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.692-101
UPA Sobradinho	ROD DF-420 KM 2 COMPLEXO DE SAÚDE LOTE 1 - SETOR DE MANSÕES DE SOBRADINHO – BRASÍLIA/ DF – CEP 73.080-050

UPA Paranoá	QUADRA 1/2 AREA ESPECIAL 4 SN - PARANOÁ PARQUE (PARANOÁ) – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.587-050
UPA Planaltina	Q 22 MÓDULO 1 AE 1 - SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS (PLANALTINA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 73.404-703
UPA Brazlândia	QUADRA 37 AE 1 - VILA SÃO JOSÉ (BRAZLÂNDIA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.737-000
UPA Vicente Pires	RUA 10B CHÁCARA 136 - SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.007-240

5.3. Durante o período de contratação poderão ocorrer acréscimos de unidades geridas pelo IGESDF.

6. **INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO**

- 6.1. Os FISCAIS e FISCAIS SUBSTITUTOS estão indicados no **ANEXO II** deste Elemento Técnico;
- 6.2. O **IGESDF** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do FISCAL ou FISCAL SUBSTITUTO, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em processo SEI relacionado ao da contratação originária;
- 6.3. A fiscalização do acompanhamento da execução contratual será realizada nos termos da Resolução da Diretoria Executiva – DRE.033/2022;
- 6.4. Essa fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

7. **CONSUMO MÉDIO MENSAL DO BEM A SER ADQUIRIDO**

7.1. **Apresentação do Consumo Médio Mensal (CMM) nos últimos 3 (três) meses:**

ITEM	PRODUTO	CONSUMO MÉDIO MENSAL - CMM
Abril/2023	Vale-refeição	R\$ 911.462,39
Mai/2023	Vale-refeição	R\$ 909.707,40
Junho/2023	Vale-refeição	R\$ 895.887,60

7.1.1. O consumo médio, com base na tabela dos último 03 (três) meses foi de R\$ 905.685,80 (novecentos e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

8. **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. **Deverão ser apresentados os seguintes documentos de qualificação técnica:**

- 8.1.1. A empresa deverá comprovar aptidão de desempenho na prestação dos serviços constantes neste **Elemento Técnico**. A referida comprovação se dará por um ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedidos em nome da proponente e/ou parceira, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie o fornecimento dos serviços elencados;
- 8.1.2. Apresentar 03 (três) Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto da presente contratação;
- 8.1.3. Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto, se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- 8.1.4. A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato;
- 8.1.5. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter: razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail;
- 8.1.6. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços;
- 8.1.7. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios.

9. **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, em percentual com duas casas decimais** que será aplicado sobre o valor a ser consignado nos cartões, que atenda adequadamente à descrição do objeto.
- 9.2. Em caso de empate na seleção de fornecedores, deverá ser considerado como critério as possibilidades abaixo:
- 9.2.1. Maior rede credenciada;
- 9.2.2. Possibilidade de CARTÃO MULTI, possibilitando a utilização do saldo na forma de vale-alimentação e/ ou vale-refeição .
- 9.3. O parecer técnico identificará de forma clara e detalhada os requisitos não atendidos, na proposta reprovada.

10. **LOCAL E DATA**

Brasília, 31 de julho de 2023.

Identificação do RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 4/2023 - IGESDF/SUCAD/GGPES/GECFP/NUCAC:**

ADRIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA GONÇALVES

Assessora Técnica da Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento

Matrícula 0001092-8

Identificação dos RESPONSÁVEIS DA ÁREA TÉCNICA pela ANÁLISE, REVISÃO DA ELABORAÇÃO do ELEMENTO TÉCNICO Nº 4/2023 - IGESDF/SUCAD/GGPES/GECFP/NUCAC:

MARCOS MOREIRA MACIEL

Chefe do Núcleo de Cadastro Celetista

Matrícula 0000584-4

IRACI APARECIDA GOMES COUTO

Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento

Matrícula 0000988-2

APROVO o presente Elemento Técnico, consoante ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações IGESDF, e **AUTORIZO** a realização do procedimento para eventual contratação.

ELAINE CRISTINA SILVESTRE

Gerente Geral Corporativo

Matrícula 0001129-9

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR

Superintendente da Unidade Central de Administração

Matrícula 001587-0



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE FATIMA OLIVEIRA GONÇALVES - Matr.0001092-8, Assessor(a)**, em 31/07/2023, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MOREIRA MACIEL - Matr.0000584-4, Chefe do Núcleo - Corporativo**, em 31/07/2023, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0, Superintendente da Unidade Central de Administração**, em 01/08/2023, às 08:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IRACI APARECIDA GOMES COUTO - Matr.0000988-2, Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento**, em 01/08/2023, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA SILVESTRE - Matr.0001129-9, Gerente Geral Corporativo**, em 02/08/2023, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=118785030)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=118785030)
verificador= **118785030** código CRC= **719BB041**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro ASA SUL - CEP 70335900 - DF
35508900